



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.502/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu Prefeita Municipal, com fundamento na legislação orgânica, SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal nº 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis constantes nas matrículas nº 30.414 e 39.872, do C.R.I. de Castro/PR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), nos termos da Portaria nº MCID nº 1.482/2023.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei, serão destinados para implantação de habitação de interesse social, e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, sendo resolúvel caso não atendidos os requisitos desta Lei, revertendo a propriedade imobiliária ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 5º Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de

Arrendamento Residencial - FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 6º A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e entrega das unidades habitacionais.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I:

- a) quando da transferência da propriedade do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Donatário, efetivadas de acordo com as regras do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao FAR e/ou à empresa contratada para execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas nesta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao FAR e/ou à empresa contratada para execução das moradias isenção de taxas referentes à expedição de Alvará de Construção, Alvará de Serviço Autônomo e Habite-se.

Art. 11. Fica autorizado o Município a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se as disposições da Lei Geral de Licitações vigente, interessada em construir na área relacionada, o empreendimento habitacional, através do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

1. Carambeí/PR, 14 de dezembro de 2023.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/02/2024